

Boletim
nº 13

01 a 15/06

Sumário

*OLHA A
COBRA*

PÁG. 02-04

Precedentes Qualificados do Superior
Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 07

Núcleo de Precedentes e Ações
Coletivas do Tribunal de Justiça do
Amapá - Nugepnac/TJAP

governia

CAPA

Sumário / Expediente

É mentira!

PÁG. 05-06

Precedentes Qualificados do Supremo
Tribunal Federal - STF

PÁG. 08

Centro de Inteligência da Justiça
do Amapá - CEIJAP/TJAP

evento

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Junho Violeta -

Enfrentamento à Violência cntra

os Idosos

ASCOM/TJAP

Acesse aqui:

Link: Boletim de Precedentes

Ana Maria!

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



*Precedentes
Qualificados*



TRANSITADO EM JULGADO

Tema 882 - STJ

Cobrança de taxas ou contribuição por associação de moradores a não-associados

QUESTÃO: Questão referente à validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.

TESE: As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.

PROCESSO: REsp 1439163/SP. Relator: Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. Transitado em julgado em 12/06/2022.

REPERCUSSÃO GERAL: Tema 492/STF - Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.



TRANSITADO EM JULGADO

Tema 994 - STJ

Inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta

QUESTÃO: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

TESE: É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

PROCESSO: REsp 1638772/SC. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Transitado em julgado em 07/06/2022.

REPERCUSSÃO GERAL: Tema 1048/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).





ACÓRDÃO PUBLICADO

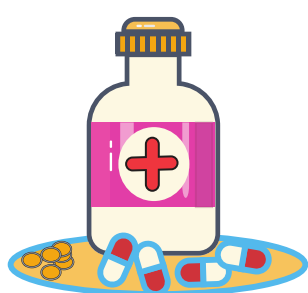
Tema 1012 - STJ

Penhora de valores via sistema BACENJUD

QUESTÃO: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

TESE: O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

PROCESSO: REsp 1756406/PA, REsp 1703535/PA e REsp 1696270/MG. Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Acórdão publicado em 14/06/2022.



ADMITIDO

Tema/IAC 14 - STJ

Medicamento não incluído nas políticas públicas, mas registrado na ANVISA

QUESTÃO: Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.

ABRANGÊNCIA: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 13/6/2022)

PROCESSO: CC 187276/RS, CC 187533/SC e CC 188002/SC. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Admitido em 13/06/2022.



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema/IAC 08 - STJ

Cobrança por concessionária de rodovia, em face de autarquia de saneamento básico

QUESTÃO: Reconhecimento da legalidade de cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia de prestação de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

TESE: É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.

ABRANGÊNCIA: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 9/10/2020).

PROCESSO: REsp 1817302/SP. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão publicado em 15/06/2022.

**Porém,
DEMAIS**



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema/IAC 09 - STJ

Motorista autônomo de transporte escolar / exame toxicológico para renovação de CNH

QUESTÃO: Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.

TESE: A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

ABRANGÊNCIA: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 18/12/2020)

PROCESSO: REsp 1834896/PE. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão publicado em 15/06/2022.



ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema/IAC 11 - STJ

Termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela ANP.

QUESTÃO: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

TESE: Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.

ABRANGÊNCIA: Há determinação de suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e agravos em recurso especial envolvendo a matéria, em segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça. (Acórdão publicado no DJe de 23/4/2021).

PROCESSO: REsp 1830327/SC. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Acórdão publicado em 15/06/2022.





STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
*Precedentes
Qualificados*



ADMITIDO

Tema 1220 - STF

Preferência de pagamento aos honorários advocatícios em relação ao crédito tributário

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, III, "b", da Constituição Federal, o afastamento da preferência de pagamento aos honorários advocatícios em relação ao crédito tributário, tendo-se presente a declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 85, § 14, do CPC/2015 proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de incidente de arguição de inconstitucionalidade, por afronta ao artigo 146, inciso III, b, da CF/1988, combinado com o artigo 186 do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar 118/2005.

PROCESSO: RE 1326559. Relator Min. DIAS TOFFOLI. Decisão pela existência de repercussão geral em 10/06/2022

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1219 - STF

Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública / Pena de multa criminal

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XLVI, "c", da Constituição Federal, se a Procuradoria da Fazenda Pública manteria legitimidade subsidiária para a execução de pena de multa imposta criminalmente, e não executada pelo Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias, considerando-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.150 e a superveniência da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

PROCESSO: RE 1377843. Relator Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 10/06/2022.





MÉRITO JULGADO

Tema 1046 - STF

Norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos II, LV e XXXV; e 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, a manutenção de norma coletiva de trabalho que restringe direito trabalhista, desde que não seja absolutamente indisponível, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias.

TESE: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

PROCESSO: ARE 1121633. Relator Min. GILMAR MENDES. Mérito julgado em 02/06/2022.



MÉRITO JULGADO

Tema 638 - STF

Obrigatoriedade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores

DESCRIÇÃO: Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 1º, IV, 2º, 3º, I, 4º, IV, 5º, II, 7º, I, 114, 170, II e parágrafo único, da Constituição federal, bem como do art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — a imposição, pelo Tribunal Superior do Trabalho, da obrigatoriedade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

TESE: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

PROCESSO: RE 999435. Relator Min. MARCO AURÉLIO. Mérito julgado em 08/06/2022.



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>

São João

Olha Chuvva





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC
Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais



COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amaparí

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

EXPEDIENTE

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral

Márcia Corrêa
Edição Geral

Marco Antônio Brito
Pesquisa

Táisa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>